

Termo de Referência 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	200380-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC	ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS	28/04/2026 11:18 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	7/2026	08221.000096/2026-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Aquisição de porta corta-fogo metálica completa, tipo P-90, destinada à sala de armas da Delegacia de Polícia Federal em Epitaciolândia/AC, incluindo folha metálica, marco/batente, dobradiças, fechadura, maçaneta, barra antipânico ou barra de acionamento compatível, dispositivo de fechamento automático, acessórios necessários e demais componentes indispensáveis à instalação e ao funcionamento adequado do conjunto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO TOTAL
01	Porta corta-fogo metálica completa, tipo P-90, em 1 folha, dimensão aproximada de 0,90 m x 2,10 m, composta por folha metálica, marco/batente, dobradiças, fechadura, maçaneta, barra antipânico ou barra de acionamento compatível, dispositivo de fechamento automático e demais acessórios necessários.	620510	Unidade	1	R\$ 1.985,43	R\$ 1.985,43

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O fornecimento do bem possui natureza não continuada, por se tratar de aquisição única de porta corta-fogo metálica completa, destinada ao atendimento de necessidade específica da Administração. Dessa forma, não haverá fornecimento periódico, prestação continuada ou vigência plurianual, limitando-se a contratação à entrega integral do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000010/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 25/03/2025;
 - III) Id do item no PCA: 53;
 - IV) Classe/Grupo: 5660 - CERCAS, GRADES E PORTÕES;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 200380-7/2026.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos:

- 4.1.1. O produto deverá ser novo, sem uso anterior, industrializado, durável e adequado à finalidade pretendida, de modo a reduzir substituições prematuras e geração desnecessária de resíduos.
- 4.1.2. As embalagens utilizadas no transporte deverão ser reduzidas ao mínimo necessário para proteção do produto, preferencialmente com materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento.
- 4.1.3. Eventuais resíduos decorrentes da entrega, desembalagem ou instalação deverão ter destinação ambientalmente adequada, especialmente papelão, plástico, madeira, ferragens, metais e demais materiais removidos.
- 4.1.4. A porta substituída deverá ser destinada de forma adequada, priorizando reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente correto, conforme as condições do material e as normas locais aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marca ou modelo específico, devendo ser admitidos produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

- 4.2.1. As referências a tipo, classe, dimensão, composição, acessórios e norma técnica possuem caráter descritivo e funcional, destinando-se apenas à correta caracterização do objeto e à garantia de compatibilidade com a necessidade da Administração.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.3. Não há, no presente processo, vedação prévia de contratação de marca ou produto específico.
- 4.3.1. Serão recusados apenas os produtos que não atendam às especificações técnicas exigidas, que apresentem defeitos, incompatibilidade com a finalidade pretendida, ausência de componentes essenciais ou desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Da exigência de amostra

- 4.4. Não será exigida amostra física do objeto, considerando tratar-se de item padronizado, industrializado, de aquisição única e com especificações técnicas objetivamente verificáveis por meio de proposta, catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente.

4.4.1. A Administração poderá solicitar, quando necessário, documentação técnica do produto ofertado, contendo, no mínimo, informações sobre classificação corta-fogo, composição do conjunto, dimensões, acessórios inclusos, material de fabricação e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

4.4.2. Caso a documentação apresentada não comprove o atendimento das especificações exigidas, a proposta poderá ser recusada, observadas as regras do instrumento convocatório.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, por se tratar de aquisição de bem comum, padronizado e disponível no mercado, cujo atendimento pode ser comprovado por meio da documentação técnica do produto e das condições de garantia eventualmente oferecidas pelo fornecedor.

4.5.1. A exigência de carta de solidariedade poderia restringir indevidamente a competitividade, não se mostrando necessária para assegurar o cumprimento do objeto.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a contratação se limita ao fornecimento de 1 porta corta-fogo metálica completa, em aquisição única, sem complexidade técnica que justifique a transferência parcial da execução a terceiros.

4.6.1. A instalação da porta deverá ser tratada por meio de serviço de manutenção predial ou equipe própria/contratada pela Administração, conforme providência correlata indicada no Estudo Técnico Preliminar, não integrando o objeto principal desta aquisição.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado, a natureza pontual da aquisição, a ausência de execução continuada e a baixa complexidade do objeto.

4.7.1. A dispensa de garantia contratual não afasta a obrigação do fornecedor de entregar o produto em perfeitas condições de uso, completo, conforme especificado, e de responder por vícios, defeitos ou desconformidades identificadas no recebimento ou durante o prazo de garantia legal ou contratual aplicável.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Não se aplica reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de apenas 1 unidade de porta corta-fogo metálica completa, não sendo tecnicamente possível fracionar o item sem prejuízo à integridade da solução.

4.8.1. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser observado conforme as regras aplicáveis ao procedimento de contratação, quando cabível.

Margem de preferência

4.9. Não será aplicada margem de preferência específica na presente contratação, salvo se, no curso da instrução processual, for identificado enquadramento do objeto em ato normativo vigente que estabeleça margem de preferência aplicável ao item.

4.9.1. Na ausência de enquadramento específico, a seleção da proposta deverá observar os critérios definidos no instrumento convocatório, especialmente o atendimento das especificações técnicas e o menor preço ou critério de julgamento adotado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega do bem será de até 30 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. A entrega será única, considerando que o objeto corresponde à aquisição de 1 porta corta-fogo metálica completa, não havendo parcelamento do fornecimento.

5.3. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões da impossibilidade com antecedência mínima de 5 dias úteis, para análise de eventual prorrogação pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.4. O bem deverá ser entregue na Delegacia de Polícia Federal em Eritaciolândia/AC, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 2.000, Centro, Eritaciolândia/AC, CEP 69.934-000, observados os procedimentos internos de recebimento e acesso às dependências da unidade.

5.5. O produto deverá ser entregue completo, novo, sem uso anterior, devidamente embalado e protegido contra danos no transporte, acompanhado dos componentes, ferragens, acessórios e documentação técnica exigidos neste Termo de Referência.

5.6. No ato do recebimento, será verificada a integridade física do produto, a compatibilidade com as especificações exigidas e a presença dos componentes mínimos do kit, incluindo folha metálica, marco/batente, dobradiças, fechadura, maçaneta, barra antipânico ou barra de acionamento compatível, dispositivo de fechamento automático e demais acessórios necessários.

5.7. A entrega de produto incompleto, danificado, incompatível com a especificação ou sem os acessórios essenciais poderá ensejar recusa do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia legal será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de eventual garantia contratual ou garantia do fabricante em prazo superior.

5.9. A garantia deverá abranger vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, desconformidade do material e problemas relacionados aos componentes fornecidos, desde que não decorrentes de mau uso, instalação inadequada por terceiros ou dano causado após o recebimento definitivo.

5.10. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, o produto ou componente que apresentar vício, defeito ou desconformidade com as especificações exigidas.

5.11. As peças substituídas deverão ser novas, de primeiro uso, compatíveis com o conjunto fornecido e com padrão de qualidade igual ou superior ao componente originalmente entregue.

5.12. Uma vez notificada, a contratada deverá providenciar a reparação, substituição ou solução da inconformidade no prazo de até 15 dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial da Administração.

5.13. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da contratada, desde que aceita pela Administração.

5.14. Os custos de transporte, retirada, devolução, substituição de peças ou qualquer providência necessária ao atendimento da garantia serão de responsabilidade da contratada, quando o vício, defeito ou desconformidade for de sua responsabilidade.

5.15. A garantia do produto possui vigência própria e não se confunde com o prazo de vigência da contratação, podendo subsistir após o recebimento definitivo do objeto, nos limites da garantia legal, contratual ou do fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, designado pela Administração.

Fiscalização técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução contratual sob sua responsabilidade, para adoção das providências cabíveis.

Fiscalização administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

Gestor do contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução contratual, como ordem de fornecimento, registro de ocorrências, alterações e demais atos pertinentes.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, registrando eventuais problemas que impeçam o fluxo regular da liquidação e do pagamento.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

6.19. O gestor do contrato adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre o atendimento da finalidade da contratação e eventuais providências necessárias ao aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme avaliação da fiscalização e gestão contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% do valor da contratação.

7.2.4.2. Não se aplica multa por atraso na apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual, tendo em vista que não será exigida garantia da contratação.

7.2.4.3. Multa compensatória de 10% a 20% do valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1.

7.2.4.4. Multa compensatória de 20% do valor da contratação, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 7.1.

7.2.4.5. Multa compensatória de 5% a 10% do valor da contratação, para a infração descrita na alínea “b” do item 7.1.

7.2.4.6. Multa compensatória de 5% a 10% do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 7.1, quando o atraso comprometer o atendimento da necessidade administrativa.

7.2.4.7. Multa compensatória de 2% a 5% do valor da contratação, para a infração descrita na alínea “a” do item 7.1.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

7.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, quando cabível.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão, na forma da regulamentação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 10 dias úteis, contado da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade e conformidade do material, com consequente aceitação pela Administração.

8.4. Considerando que a contratação possui valor estimado inferior ao limite previsto para dispensa de licitação em razão do valor, o prazo máximo para recebimento definitivo observará o limite aplicável às contratações de pequeno valor, sem prejuízo do prazo mais reduzido previsto no item anterior.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências da contratação.

8.6. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade, composição do kit ou compatibilidade do objeto entregue, deverá ser observada a legislação aplicável, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, se for o caso, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade, conformidade técnica e funcionamento adequado do bem fornecido.

8.9. A instalação da porta corta-fogo não integra o objeto principal desta contratação, que se limita à aquisição do kit completo. A instalação será providenciada pela Administração por meio de serviço de manutenção predial, equipe própria ou contratação correlata, conforme definido no planejamento da demanda.

Liquidação

8.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos da regulamentação aplicável.

8.11. Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, o prazo de liquidação poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, quando cabível.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. data da emissão;
- 8.12.2. dados da contratada;
- 8.12.3. dados do órgão contratante;
- 8.12.4. descrição do objeto fornecido;
- 8.12.5. quantidade entregue;
- 8.12.6. valor unitário e valor total;
- 8.12.7. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis;
- 8.12.8. demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada, quando exigível, da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar eventual impedimento de contratação com a Administração Pública.

8.16. Constatada situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências cabíveis, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Havendo efetiva entrega e aceitação do objeto, o pagamento poderá ser realizado normalmente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em relação a eventual irregularidade da contratada.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme regulamentação aplicável.

8.20. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Antecipação de pagamento

8.26. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação, considerando tratar-se de aquisição única de bem comum, de baixo valor e com pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à regular liquidação da despesa.

Cessão de crédito

8.27. A cessão de crédito dependerá de prévia e expressa aprovação da Administração.

8.28. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à formalização do instrumento cabível, observadas as exigências legais, fiscais e contratuais aplicáveis.

8.29. A cessão de crédito não afastará a responsabilidade integral da contratada pela entrega do objeto, pela correção de eventuais vícios ou defeitos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis, considerando que a contratação se refere à aquisição única de 1 porta corta-fogo metálica completa, com entrega em remessa única e prazo de execução inferior a 12 meses.

8.31. Não haverá reajuste de preços, salvo se ocorrer hipótese excepcional legalmente admitida e devidamente justificada pela Administração, observada a legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, de pequeno valor, destinado ao atendimento de necessidade específica da Administração.

9.2. O critério de seleção será o menor preço, desde que atendidas as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de porta corta-fogo metálica completa, tipo P-90, em kit completo, com folha, marco/batente, dobradiças, fechadura, maçaneta, barra antipânico ou barra de acionamento compatível, dispositivo de fechamento automático e demais acessórios necessários ao funcionamento adequado do conjunto.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, considerando que a contratação corresponde à aquisição de 1 porta corta-fogo metálica completa.

9.4. Não haverá fornecimento parcelado ou continuado, tendo em vista que a solução pretendida é indivisível em sua finalidade prática e deve ser entregue em conjunto completo, a fim de evitar incompatibilidade entre componentes.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. O preço ofertado deverá ser compatível com o valor estimado da contratação (valor máximo aceitável), apurado a partir da pesquisa de preços realizada pela Administração.

9.6. O valor máximo aceitável para a contratação será de R\$ 1.985,43, correspondente à aquisição de 1 porta corta-fogo metálica completa, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

9.7. Serão chamadas para negociação as propostas que apresentarem preço superior ao valor estimado, e serão desclassificadas as que não atenderem às especificações mínimas do objeto ou que ofertarem produto incompleto, incompatível ou em desconformidade com as exigências deste instrumento.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, considerando tratar-se de aquisição única, de baixo valor, entrega imediata e objeto de baixa complexidade, as exigências serão limitadas ao mínimo necessário para resguardar a Administração, evitar restrição indevida à competitividade e assegurar a regularidade básica do fornecedor.

Habilitação jurídica

9.9. A habilitação jurídica será verificada por meio da comprovação da existência jurídica do fornecedor, conforme sua natureza, mediante apresentação de documento de constituição, registro empresarial, certificado de microempreendedor individual, contrato social, estatuto ou documento equivalente, quando não for possível a verificação por meio de cadastro oficial.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações ou consolidação respectiva, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada preferencialmente por meio de consulta ao SICAF ou a outros sistemas oficiais disponíveis à Administração.

9.12. Quando não for possível a verificação por meio de cadastro oficial, poderá ser solicitada a apresentação dos seguintes documentos mínimos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando aplicável;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando aplicável.

9.13. Não serão exigidas, de forma ordinária, certidões estaduais, distritais ou municipais, salvo se indispensáveis à comprovação de regularidade diretamente relacionada ao objeto ou se exigidas por norma aplicável ao caso concreto.

Qualificação econômico-financeira

9.14. Não será exigida qualificação econômico-financeira específica, como balanço patrimonial, índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando o baixo valor da contratação, a entrega única do objeto, a ausência de execução continuada e a baixa complexidade do fornecimento.

9.15. Também não será exigida certidão negativa de falência como condição ordinária de habilitação, por se tratar de aquisição pontual de bem comum, com pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto, o que reduz o risco contratual para a Administração.

Qualificação técnica

9.16. Não será exigido atestado de capacidade técnica, registro em conselho profissional ou comprovação de aptidão técnico-operacional, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, padronizado, disponível no mercado e de baixo valor.

9.17. A compatibilidade técnica do produto será verificada por meio da análise da proposta, catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente, quando necessário, devendo ser comprovado o atendimento às especificações mínimas exigidas, especialmente quanto à classificação P-90, composição do kit, dimensões, acessórios e conformidade com norma técnica aplicável.

9.18. A ausência de exigência de atestado de capacidade técnica busca preservar a competitividade e evitar restrição desnecessária à participação de fornecedores aptos ao fornecimento do bem.

Disposições gerais sobre habilitação

9.19. A Administração poderá realizar diligências para complementar informações, confirmar a autenticidade de documentos, verificar a compatibilidade do produto ofertado ou esclarecer dúvidas quanto à proposta apresentada.

9.20. Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.21. Se o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, salvo documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz ou possuam validade para todos os estabelecimentos.

9.22. A Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, documentos de habilitação não essenciais, quando cabível, em razão do baixo valor, da entrega imediata e da natureza simples do objeto, sem prejuízo da verificação de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

9.23. A dispensa de exigências excessivas de habilitação não afasta a obrigação do fornecedor de entregar o objeto completo, novo, adequado, em conformidade com as especificações exigidas e dentro do prazo estabelecido.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.985,43 (mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida para o exercício de 2026.

11.2. Há previsão de dotação orçamentária para a contratação, sob responsabilidade da UG 200380 – Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre – SR/PF/AC, no valor estimado de R\$ 1.985,43 (mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), vinculada ao Código da Contratação 200380-7/2026.

11.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: UG 200380 – Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre – SR/PF/AC;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

- III) Programa de trabalho/Ação: 2726 – Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crime;
- IV) Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente;
- V) Elemento de despesa detalhado: 5224 – Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro;
- VI) Valor estimado: R\$ 1.985,43.

11.4. A execução da despesa fica condicionada à efetiva disponibilização dos limites orçamentários e financeiros, nos termos dos normativos aplicáveis à programação orçamentária e financeira.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Formalização da contratação

- 1.3. Considerando tratar-se de aquisição única, de pequeno valor, com entrega integral do bem e sem prestação continuada, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, autorização de compra ou ordem de fornecimento, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O aceite da nota de empenho, autorização de compra ou ordem de fornecimento pela contratada implicará o reconhecimento de que o instrumento substitui o termo de contrato, vinculando a contratada à sua proposta, ao Termo de Referência e às demais condições da contratação.
- 1.5. A substituição do termo de contrato não afasta a obrigação da contratada de entregar o objeto completo, novo, adequado, em conformidade com as especificações exigidas, nem a sua responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades verificadas no fornecimento.
- Sugestão prática: mantenha no processo o Anexo de “Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato”, mas ajuste o texto para constar que a formalização será por nota de empenho/autorização de compra/ordem de fornecimento, e não por contrato administrativo.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 11:11:15.

Despacho: Aprovo o TR, considerando a necessidade demonstrada, a viabilidade da solução proposta e o alinhamento da contratação ao interesse público e ao planejamento institucional.

CARLOS ROCHA SANCHES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 11:18:14.